



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 69/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0248/2020

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 2ª VIA / SSP-SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA SALGADO, Nº 53 BAIRRO GETÚLIO VARGAS – ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3214-8699
CNPJ Nº.	04.292.445/0001-43
REPRESENTANTE LEGAL	ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
CART. IDENT.	2425603 SSP/PE
CPF Nº.	349.981.954-68

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Contratação em caráter **EMERGENCIAL** de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes de gases medicinais: Oxigênio, Ar Comprimido Medicinal, Óxido Nitroso e Vácuo Medicinal dos hospitais da rede de saúde da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, contemplando a assistência técnica, fornecimento de toda a mão de obra, reposição de peças, além acessórios de gasoterapia (reguladores de pressão, válvula estabilizadora de pressão, aspiradores, vacuômetros, fluxômetros postos e painel de alarme, tubulações, conexões e equipamentos complementares a esses sistemas), incluindo a retirada e reinstalação dos equipamentos, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES/ENDEREÇOS	
A) HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA -	Hospital Regional Governador João Alves Filho. Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n – Nossa Senhora da Glória/SE.
B) HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO -	Hospital Regional José Franco Sobrinho. Praça Principal do Complexo Marcos Freire - Nossa Senhora do Socorro/SE.
C) HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ -	Hospital Regional São Vicente de Paula. Rua Elmiro Costa, s/n - Propriá/SE.
D) HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA DR. JESSÉ ANDRADE FONTES -	Centro – Estância/SE. Telefone: 79-3530-3500
E) HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA – DR. GARCIA MORENO	Centro – Itabaiana/SE. Telefone: 79-3432-9200
F) CENTRO OBSTÉTRICO LEONOR BARRETO FRANCO -	Maternidade de Capela. Rua Adroaldo Campos, 68 - Capela/SE.
G) ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA -	UPA de Tobias Barreto Praça Francisco Menezes, s/n - Tobias Barreto/SE.
H) FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SÃO FRANCISCO -	UPA de Neópolis. Rua Gumercindo Bessa, s/n - Neópolis/SE.
I) CENTRO DE ACOLHIMENTO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CADI / CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - CAISM	Avenida Carlos Rodrigues Cruz, s/n, bairro Capucho, Centro Administrativo Governador Augusto Franco - Aracaju/SE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de até **R604.500,00 (seiscentos e quatro mil e quinhentos reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

UNIDADES DE SAÚDE	VALOR	VALOR 6 MESES
	UNITÁRIO MENSAL R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - Hospital Regional Governador João Alves Filho. Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n – Nossa Senhora da Glória/SE.	13.500,00	81.000,00
HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Hospital Regional José Franco Sobrinho. Praça Principal do Complexo Marcos Freire - Nossa Senhora do Socorro/SE.	13.500,00	81.000,00
HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ - Hospital Regional São Vicente de Paula. Rua Elmiro Costa, s/n - Propriá/SE.	13.500,00	81.000,00
HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA - Hospital Regional Dr. Jessé Fontes. Rua Dr. Jessé Fontes, 197 – Centro – Estância/SE.	13.500,00	81.000,00
HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA - Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno. Avenida 13 de Julho, s/n – Itabaiana/SE	13.500,00	81.000,00
CENTRO OBSTÉTRICO LEONOR BARRETO FRANCO - Maternidade de Capela. Rua Adroaldo Campos, 68 - Capela/SE.	5.375,00	32.250,00
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA-UPA de Tobias Barreto . Praça Francisco Menezes, s/n - Tobias Barreto/SE.	5.375,00	32.250,00
FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SÃO FRANCISCO - UPA de Neópolis. Rua Gumercindo Bessa, s/n - Neópolis/SE.	13.500,00	81.000,00
CENTRO DE ACOLHIMENTO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CADI / CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - CAISM . Avenida Carlos Rodrigues Cruz, s/n, bairro Capucho, Centro Administrativo Governador Augusto Franco - Aracaju/SE	9.000,00	54.000,00

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil a quitação, a seguir discriminada:

- a) Notas Fiscais/Faturas contendo atesto que os serviços foram executados;
- b) Certidão de Regularidade para com as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de débitos com a seguridade social INSS, dentro do prazo de validade;

O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

declarado, na forma do §4º do Art. 31. Da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura. Ou, até a conclusão do **Processo licitatório sob o Nº. 020.000.15400.2019-4** do mesmo objeto, em tramitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada se obriga a prestar assistência técnica no local, isto é, a manutenção preventiva, com(duas) visitas mensais, em data estabelecida pela contratante, e corretiva no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, inclusive sábados, domingos e feriados, tantas vezes sejam necessárias, no caso de pane dos equipamentos medicinais, diretamente ou através de assistência técnica autorizada, sem ônus adicionais para a contratante, a substituição, os reparos e as reposições de todas e quaisquer peças e os serviços necessários para esse fim, nas dependências das Unidades de Saúde subordinadas a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**;

Garantia dos serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia, mão-de-obra e peças;

Manter a disponibilidade para atendimento das chamadas 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 – Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga a atender plenamente os requisitos mencionados no Termo de referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com a fiscalização das unidades de saúde, providenciar:

- a) Realizar as visitas de manutenção preventiva e corretiva para a CONTRATANTE, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela contratada; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários;
- b) Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de propriedade da CONTRATANTE, reguladores pressão, válvulas estabilizadoras de pressão, aspiradores, vacuômetros, fluxômetros, postos de utilização, painel de alarme, tubulações, conexões e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças ou substituição dos equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus à CONTRATANTE;
- c) Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, reguladores de pressão, válvulas estabilizadoras de pressão, aspiradores, vacuômetros, fluxômetros, postos de utilização, painel de alarme, tubulações, conexões e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento das unidades de saúde subordinadas a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- d) Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- e) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, e eventuais equipamentos/materiais suplementares aos sistemas, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- f) Considerar na execução dos serviços a retirada e reposição de forros de alumínio e PVC, dependendo do trecho de passagem das tubulações;
- g) O fornecimento de materiais, instalações e testes dos sistemas deverão obedecer às normas, códigos e recomendações das entidades a seguir relacionadas:
 - Ministério da Saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Resolução RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
 - NBR-12188/12 Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviço de saúde
- h) Assegurar que as intervenções técnicas sejam executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções com a presença do respectivo responsável técnico;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a revisão do sistema de gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção de equipamentos;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- k) Quando necessária à retirada dos equipamentos pela CONTRATADA dos estabelecimentos de Saúde, instalados em salas críticas, tais como: centro cirúrgico, laboratórios, UTI, enfermarias e salas que sejam de atendimento especializado, entrar em contato com a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE para informar o prazo necessário para a devolução do equipamento bem como fazer a substituição de imediato por outro equipamento (novo) que apresente padrões de qualidade e garantia.
- l) Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando for o caso;
- m) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter os serviços de assistência técnica disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, para eventual atendimento de situações de emergência;
- o) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- p) Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- r) Treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos. Partida dos sistemas. Teste do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- s) Sujeitar-se ao disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, em sua totalidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a. Fornecer à contratada a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de execução dos serviços, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;
- b. Fornecer as informações sobre local e horário para realização dos serviços;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- d. Através da Divisão de Serviços Gerais, controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA, a fim de proceder, mensalmente, o devido atestado de execução de serviços;
- e. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- f. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinassem os equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;
- g. Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível;
- h. Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos referidos nesse projeto básico;
- i. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- j. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº.0248/2020** que, simultaneamente:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) constam do **Processo Administrativo 020.000.03512/2020-9**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO.

Em ocorrendo fato superveniente extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação, assim agindo seja para conceder o reequilíbrio do contrato seja para conceder a repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Bolivar Correia Lopes, RG. 3.047.141-9-SSP/SE, CPF. 840.235.115-87** e seu suplente o servidor **Sivan Melo Cabral de Andrade, RG. 874.659 SSP/SE, CPF. 517.286.645-00** ambos devidamente credenciados, os quais irão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8. 666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

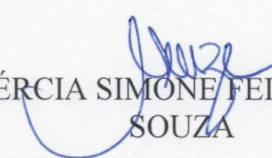
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE 28 de maio de 2020.


ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
CR Oxigênio Gases e Equipamentos Ltda
Contratada


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE
SOUZA
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:



CPF: 048.919.805-83



CPF: 267.450.975-91